



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Procedimento nº 01960/2008/001/2010**

**Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP + LI)**

**Cal Ferreira Ltda**

**Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento**

### PARECER

Trata-se de processo administrativo de licenciamento ambiental, em trâmite na Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco (Divinópolis) – SUPRAM ASF, registrado sob o nº 01960/2008/001/2010, em que figura como empreendedor Cal Ferreira Ltda.

Esclareço que os autos acima discriminados aportaram nas dependências da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente das Comarcas integrantes da Bacia do Alto Rio São Francisco em decorrência de pedido de vista solicitada durante a 78ª reunião deliberativa da Unidade Regional Colegiada do COPAM (Conselho de Política Ambiental de Minas Gerais).

Formulário integrado de caracterização do empreendimento – FCE – acostado à fls. 01/03.

Formulário de Orientação Básica Integrado sobre o licenciamento ambiental à fl.09.

Recibo de Entrega de Documentos consta de fl. 12.

Instrumento Particular de Mandato encontra-se às fls. 13/14.

Requerimento do empreendedor solicitando a concessão da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação carreado à fl. 15.

Declaração do CODEMA de Pains certificando que o empreendimento está em conformidade com as leis e regulamentos do Município consta de fl. 17.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício oriundo do DNPM informando ao Empreendedor que o Plano de Aproveitamento Econômico foi julgado satisfatório acostado à fl. 18.

Estudo de Impacto Ambiental (EIA) encartado às fls. 21/319, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica às fls. 321/338 dos autos.

Relatório de Impacto ao Meio Ambiente (RIMA) carreado às fls. 339/513, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica às fls. 515/534.

Plano de Controle Ambiental (PCA) acostado às fls. 535/584, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica às fls. 585/586.

Publicação do pedido de concessão de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP +LI) nas impressas local e oficial consta de fls. 587 e 595, respectivamente.

Anuência do órgão gestor do Monumento Natural Jardim do Éden consta de fl. 589.

Anuência do órgão gestor do Parque Natural Municipal Dona Ziza à fl. 590.

Relatório de Vistoria nº S – 111/2011 lavrado por técnico ambiental da SUPRAM/ASF para subsidiar a análise do processo de licenciamento ambiental do empreendimento acostado à fl. 597.

Parecer Único emitido pela equipe técnica interdisciplinar da SUPRAM/ASF sugerindo o indeferimento do pedido de concessão de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação ao Empreendedor consta de fls. 601/603.

É o Relatório.

O presente procedimento trata do pedido de concessão de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação do Empreendimento Cal Ferreira Ltda, localizado na zona rural do Município de Pains/MG, no que tange à atividade de lavra a céu aberto ou subterrânea em área cárstica com ou sem tratamento para o polígono minerário DNPM 831.481/1988.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Foram apresentados os estudos ambientais de praxe, tais como Estudo de Impacto Ambiental, Relatório de Impacto ao Meio Ambiente e Plano de Controle Ambiental (fls. 21/584), bem como realizada vistoria técnica pelo órgão ambiental (fl. 597) para instruir o procedimento licenciatório. A análise dos documentos apresentados pelo empreendimento aliada à vistoria de campo não deixou outra alternativa ao órgão ambiental senão a sugestão de indeferimento ao pedido de concessão de LP + LI tendo em vista que, em parte do EIA/RIMA, consta que o empreendimento pretende pesquisar e aditar a **substância argila** para futura exploração na poligonal mineraria DNPM 831.481/1988 apesar de **todos os estudos apresentados serem relativos à exploração do calcário**, não sendo apresentado qualquer trabalho técnico quanto à exploração de argila.

Outro ponto que causou estranheza diz respeito às constatações feitas durante a vistoria de campo. Durante a fiscalização *in loco* o técnico ambiental observou a inexistência de afloramento de rocha calcária na poligonal minerária, sendo o terreno caracterizado por capeamento terroso de grande espessura e ocupado, em grande parte, por pastagens e lavouras.

Certamente tal fato é capaz de gerar dúvidas. Afinal, como proceder à exploração de calcário em uma poligonal minerária que é desprovida de afloramento de rocha calcária?

Ponderou-se ainda sobre os impactos ambientais causados por uma e outra atividade. De fato, a extração de calcário e a exploração de argila causam impactos ambientais distintos, sendo necessárias medidas mitigadoras diferenciadas. As medidas mitigadoras a serem adotadas no caso da mineração de calcário não serão as mesmas quando a atividade desenvolvida for a extração de argila, devendo estas ser objeto de estudo específico.

Diante das dúvidas geradas, a equipe interdisciplinar concluiu pelo indeferimento da licença, não cabendo, nem mesmo, ofício solicitando informações complementares ao empreendedor. A respeito, assim se manifestou a SUPRAM/ASF:



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*“Quanto à instrução do processo, os técnicos optaram por não solicitar pedido de informações complementares, uma vez que, apesar do processo de licenciamento ter sido praticamente todo instruído para a exploração de calcário, em campo, e em alguns pontos dos estudos ambientais apresentados foi constatado que o empreendedor pretende extrair a substância argila. Desta forma, não há que se falar em informações complementares, e sim em novo processo de licenciamento ambiental, haja vista a necessidade de novos estudos.”*  
(Parecer Único – pág. 603)

Restou claro o entendimento do órgão ambiental no caso em foco. Houve uma discrepância tal entre os estudos apresentados e a situação fática do empreendimento que ficou inviável tentar complementar os estudos já apresentados. Pacificada ficou a necessidade de apresentação de novos estudos contemplando a exploração da substância argila, ficando prejudicada a presente demanda e ensejando, por conseguinte, a sugestão de indeferimento para este processo.

Ante o exposto, o Ministério Público de Minas Gerais apresenta-se de acordo com o Parecer Único SUPRAM ASF e posiciona-se pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de concessão da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação para o empreendimento Cal Ferreira Ltda.

É o parecer.

Divinópolis, 27 de julho de 2011.

  
**MAURO DA FONSECA ELLOVITCH**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

Coordenador das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente das  
Comarcas integrantes da Bacia do Alto São Francisco